

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SANTO AUGUSTO - RS
EXPEDIENTE RECEBIDO
PROT. Nº 337 de 06 / 05 / 2024
Resp. 60 às 16 hs

PROJETO DE LEI Nº 55, DE 03 DE MAIO DE 2024.

Define situação de excepcional interesse público e autoriza contratação temporária de Operário.

Art. 1º É definido como situação de excepcional interesse público e autoriza o Poder Executivo a contratar, pelo prazo de 6 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, servidores para exercer a seguinte função:

I – 01 (um) Operário, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas semanais, para atuar junto a Secretaria Municipal Obras, Viação e Trânsito - SMOV.

Art. 2º A contratação de que tratam o art. 1º desta Lei serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no art. 237, da Lei Municipal Nº 1.690, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 3º Os requisitos exigidos para a contratação e as atribuições são os que constam na Lei Municipal Nº. 1.692, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 4º O contrato por tempo determinado extinguir-se-á:

I - pelo término do prazo contratual ou

II - antecipadamente, por iniciativa de qualquer uma das partes contratantes;

III - quando houver mais de duas faltas injustificadas durante o período do contrato.

§ 1º A extinção do contrato por iniciativa do contratado deverá ser comunicada com a antecedência mínima de quinze dias, sob pena de desconto da remuneração correspondente ao período.

§ 2º A extinção do contrato por iniciativa do contratante, decorrente do interesse público e devidamente motivada, importará no pagamento da remuneração dos dias trabalhados, das férias proporcionais e da gratificação natalina proporcional.

§ 3º Excetua-se a extinção do contrato decorrente do cometimento de infração disciplinar punível com demissão e decorrente de procedimento disciplinar, hipótese em que será devida apenas a remuneração pelos dias trabalhados.

Art. 5º O critério de seleção para a contratação temporária de que trata o art. 1º desta Lei, obedecerá à ordem de classificação do Concurso Público vigente, caso haja vagas remanescentes, e, não havendo esta, obedecerá à ordem de classificação de processo seletivo simplificado.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações do orçamento vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO/RS, 03 DE MAIO DE 2024.

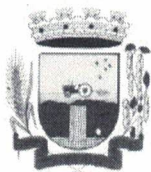


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

LILIAN FONTOURA
DEPIERE:006739950

Assinado de forma digital por
LILIAN FONTOURA
DEPIERE:00673995097
Dados: 2024.05.06 15:45:29 -03'00'

97 Lilian Fontoura Depiere,
Prefeita Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

JUSTIFICATIVA:

Senhores Vereadores.

Estamos encaminhando à Casa Legislativa, o Projeto de Lei Nº 55, de 03 de maio de 2024, que "Define situação de excepcional interesse público e autoriza contratação temporária de Operário".

Justificamos o encaminhamento do referido projeto com a finalidade de suprir a necessidade de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito - (SMOV), a qual necessita de Operários para realizar inúmeras atividades vinculadas aos serviços de manutenção de ruas, obras, e afins.

Importante frisar que a necessidade de contratação em caráter temporário se dá em virtude da vacância do cargo de operário do servidor Nerci de Godoi, o qual se aposentou.

Diante do exposto, contamos com a apreciação, votação e aprovação do projeto em tela.

Sem mais e certos de sua colaboração, enviamos nossos mais altos votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente.

LILIAN FONTOURA
DEPIERE:00673995097
Lilian Fontoura Depière,
Prefeita Municipal.

Assinado de forma digital por

LILIAN FONTOURA

DEPIERE:00673995097

Dados: 2024.05.06 15:46:52 -03'00'